

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 99/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7825/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação, instalação, operação e manutenção de uma solução integrada de videomonitoramento urbano inteligente para atender à Secretaria de Defesa e Organização Social do município de São Vicente, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: Teltex Tecnologia S/A		
CNPJ: 73.442.360/0003-89		
Inscrição Estadual: 083.483.89-6		
Inscrição Municipal: 4679988		
Endereço: Rod. Gov. Mário Covas, SN, KM 279, Sala 79, Jacury, Serra/ES, CEP 29161-230		
Telefone: (11) 3840-6400		
E-mail: licitacoes@teltex.com.br		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 1064	Conta Corrente: 130036631
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA CONTRATO		
Nome: Valmor Fernandes Rosa Filho (brasileiro, administrador, casado)		
Cargo: Diretor Presidente		
RG: 6034795549 SSP/RS		
CPF: 553.691.380-87		
E-mail: juridico@teltex.com.br		

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a locação, instalação, operação e manutenção de uma solução integrada de videomonitoramento urbano inteligente, com o objetivo de apoiar as atividades de Segurança Pública Municipal, de Mobilidade Urbana, da Defesa Civil e do Controle Ambiental, no Município de São Vicente/SP.	mês	12	539.748,93	6.476.987,19

PLANILHA DE INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E FIBRA PARA CENTRAL DE OPERAÇÕES INTEGRADAS				
ITEM	UND	QTD	VALOR EXPRESSOS EM REAIS MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1				
1,1	UN	120	46.957,84	563.494,08
1.2	UN	32	16.814,18	201.770,16
1.3	UN	8	4.998,60	59.983,20
1.4	UN	10	95.568,00	1.146.816,00
1.5	UN	32	1.490,61	17.887,32
1.6	UN	8	380,66	4.567,92
1.7	UN	120	5.989,82	71.877,84
1.8	UN	1	15.314,42	183.773,04
SUB-TOTAL 1				2.250.169,56
BDI 12%				270.020,35
TOTAL 1				2.520.189,91
2				
2,1	UN	1	25.605,01	307.260,12
2,2	UN	1	375,96	4.511,52
2,3	tb	1	6.348,96	76.187,52
2,4	UN	1	2.260,27	27.123,24
2,5	UN	1	906,09	10.873,08
2,6	UN	7	8.675,65	104.107,80
2,7	UN	7	4.333,62	52.003,44
2,8	UN	25	28.084,37	337.012,44
2,9	UN	1	692,41	8.308,92
2,10	UN	1	1.463,56	17.562,72
2,11	UN	1	688,81	8.265,72
2,12	UN	160	32.997,48	395.969,76
2,13	UN	1	611,06	7.332,72
2,14	UN	1	516,40	6.196,80
2,15	UN	120	78.957,57	947.490,84
2.16.	UN	1	57.220,59	686.647,08
SUB-TOTAL 2				2.996.853,72
BDI 12%				359.622,45
TOTAL 2				3.356.476,17
3				
3,1	mês	116	17.256,33	207.075,96
3,2	mês	119	10.460,63	125.527,56
3,3	mês	120	16.949,79	203.397,48
SUB-TOTAL 3				536.001,00
BDI 12%				64.320,12
TOTAL 3				600.321,12
TOTAL 1 +2 +3				5.783.024,28
TOTAL COM BDI				6.476.987,19

VALOR TOTAL OFERTADO: R\$ 6.476.987,19 (SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

CONDIÇÕES:

- **Início da Prestação dos Serviços:** a partir da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço, com prazo final conforme disposições do item 6.3.2 do Termo de Referência.
- **Prazo de pagamento:** em até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposições do item 14 do Termo de Referência.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da apresentação.
- **Dados bancários para pagamento:** Conforme tabela de qualificação (fls. 1).

DECLARAÇÕES:

- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 99/2025 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Serra/ES, 29 de outubro de 2025

FELIPE PINHEIRO
VITORINO:3464923
8862

Assinado de forma digital por
FELIPE PINHEIRO
VITORINO:34649238862
Dados: 2025.10.29 16:45:02 -03'00'

TELTEX TECNOLOGIA S/A

Felipe Pinheiro Vitorino
Procurador

RG 32.949.497-1 SSP/SP
CPF 346.492.388-62

A

MUNICIPIO DE SAO VICENTE

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902025890307760021220, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902025890307760021220 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Oct 15 2025 4:01PM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902025890307760021220 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 218979

DATA DA PUBLICAÇÃO: Oct 15 2025 4:01PM

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO		Modalidade LICITANTE	

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SAO VICENTE		CNPJ/CPF 46.177.523/0001-09		
Endereço RUA FREI GASPAR		Número 384	Complemento ANDAR 1	
Cep: 11310060	Bairro CENTRO	Cidade SAO VICENTE	UF SP	

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social TELTEX TECNOLOGIA S A		CNPJ/CPF 73.442.360/0001-17		
Endereço RUA FRANCA PINTO		Número 1089	Complemento ANDAR 1 E 2	
Cep: 04016034	Bairro VILA MARIANA	Cidade SAO PAULO	UF SP	

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 71.840,15

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 15/10/2025

ATÉ AS 24h00 DO DIA : 12/02/2026

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637814/2022-23

- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mails sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br

- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 061902025890307760021220

CORRETOR

Nome/Razão Social FINN CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Código Interno 050067	Registro Susep 202077185
---	--------------------------	-----------------------------

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000
Proposta Nº 7128955			
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 15 dias do mês de Outubro de 2025.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00




Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):
JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Oct 15 2025 4:01PM
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO	
Premio Líquido	R\$ 590,46
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0.00
Prêmio Total	R\$ 590,46
Condições de Pagamento:	a vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530690705	1	13/11/2025	590,46



Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGUADO - SETOR PRIVADO		Modalidade LICITANTE	

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a MUNICIPIO DE SAO VICENTE, com sede na RUA FREI GASPAR nº 384 - CENTRO - SAO VICENTE - SP inscrito no C.N.P.J sob o nº 46.177.523/0001-09, as obrigações assumidas pela(o) TELTEX TECNOLOGIA S A, com sede na RUA FRANCA PINTO nº 1089 - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP, inscrito no C.N.P.J sob o nº 73.442.360/0001-17, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: LICITANTE

Valor da Garantia: R\$ R\$ 71.840,15

OBJETO PRINCIPAL: Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida incorrido pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, consistente na não assinatura do Objeto Principal nas condições apresentadas no Edital de Licitação correspondente e respectiva legislação aplicável, dentro do prazo estabelecido, por sua exclusiva responsabilidade.

Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

A presente apólice, de RISCOS DECLARADOS, assegura, de forma exclusiva, o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, de acordo com a Obrigação Garantida e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da legislação aplicável.

Os termos citados nas Condições e Especificações da Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

Aceitação do Risco: ato de aprovação de proposta submetida à Sociedade Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco aceito pela Sociedade Seguradora.

Apólice: documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente, de acordo com o Objeto Principal, a Obrigação Garantida e as condições do seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal e da Obrigação Garantida, devidamente identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

Carência: período informado nas Especificações, quando houver, durante o qual, em caso de Sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o Segurado.

Coberturas Adicionais: coberturas oferecidas pela Sociedade Seguradora, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições desta Apólice, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida, pelo Segurado à Sociedade Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, nos termos das Condições da Apólice.

Concorrência de Apólices: coexistência de duas ou mais Apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Concorrência de Garantias: coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com a sua modalidade, características, dispositivos e legislação específica aplicável ao Objeto Principal e/ou à Obrigação Garantida, quando o caso.

Danos Acordados: valor previamente estipulado entre Segurado e Tomador no Objeto Principal, a ser pago na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais pelo Tomador, por sua responsabilidade, para fins de indenizações e/ou compensação de perdas e danos e/ou recomposição de quaisquer outros prejuízos sofridos pelo Segurado, seja a que título for.

Embargos e Sanções Comerciais e Econômicas: ocorrência de situações que culminam na proibição oficial de exportar, importar ou participar de outras atividades econômicas com algum país específico. O embargo é uma sanção econômica que resulta de cenários políticos desfavoráveis entre países, comumente imposto por um grupo de países aliados contra outro(s).

Endosso: documento emitido pela Sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		
Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e da Corretora, quando houver, ramo e modalidade do seguro, Valor Máximo da Garantia, Vigência, cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver. Expectativa de Sinistro: Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Tomador, que possa vir a ensejar a caracterização de Sinistro. Franquia: quantia fixa, definida na Apólice por cobertura contratada (principal e/ou adicional, essa última, se contratada), quando houver, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, nos termos das Condições da Apólice. Inadimplemento da Obrigação Garantida: inadimplemento incorrido pelo Tomador adjudicatário, consistente na não assinatura do contrato oriundo do Objeto Principal nas condições e prazo estabelecidos no Edital, por sua exclusiva responsabilidade. Indenização ou Prejuízo Indenizável: valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do Inadimplemento da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice. Objeto Principal: Edital de Licitação ou documento equivalente, incluindo anexos e/ou documentos relacionados, quando houver, elaborado pelo Segurado, que define as condições de participação dos interessados no Processo Licitatório, bem como os critérios para a sua escolha/contratação, e do qual decorrerá a Obrigação Garantida. Obrigação Garantida: obrigação do Tomador adjudicatário de assinar o contrato oriundo do Objeto Principal nas condições previstas no Edital de Licitação e respectivo Processo Licitatório, dentro do prazo estabelecido. Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual definido na Apólice, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistro coberto. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice. Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice. Processo Licitatório: procedimento privado iniciado pelo Segurado, com o objetivo de selecionar a melhor proposta técnica e/ou financeira para fins de contratação de pessoa física ou jurídica para consecução de determinado objeto contratual, nos termos estabelecidos no respectivo Edital de Licitação. Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a proposta de seguro, apresentando-a para análise da Sociedade Seguradora. Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar a Apólice, firmado nos termos da legislação aplicável. Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos que ensejaram a Comunicação do Sinistro, as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo Inadimplemento da Obrigação Garantida observado, além de eventual Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos e limites da Apólice. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Sociedade Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de Regulação de Sinistro, informando a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida. Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e				

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

Riscos Declarados : itens expressamente descritos nas Condições e Especificações e da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

Riscos Excluídos: Todo evento danoso em potencial, elencado nas condições contratuais da Apólice, NÃO garantido pelo seguro.

Segurado: pessoa física ou jurídica que realiza o Processo Licitatório.

Seguradora: sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento da Obrigação Garantida, assumida pelo Tomador perante o Segurado no âmbito do Processo Licitatório iniciado pelo Segurado, de acordo com e nos limites das Especificações e Condições da Apólice.

Sinistro: Inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida pelo seguro, desde que ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice.

Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado não receba a indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.

Tomador: pessoa física ou jurídica vencedora do Processo Licitatório realizado pelo Segurado, que deve assinar o contrato oriundo do Objeto Principal nas condições propostas no Edital de Licitação respectivo, dentro do prazo estabelecido.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, nos termos das Condições da Apólice.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

2.OBJETO DA APÓLICE

2.1.Esta Apólice destina-se a garantir interesse legítimo do Segurado relacionado ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida indicada na cláusula 2.2.

2.2 .Obrigação Garantida – Cobertura “Licitante ”. Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro , até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice , Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida incorrido pelo Tomador durante o período de Vigência da Apólice , consistente na não assinatura do contrato decorrente do Objeto Principal nas condições e no prazo estabelecidos no Edital de Licitação correspondente , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura.

2.2.1.Para os efeitos da cláusula 2.2, constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e devidamente comprovada , decorrente de Inadimplemento da Obrigação Garantida incorrido pelo Tomador , calculada na forma das cláusulas 2 . 2 .2 ou 2 .2 .3 e respeitados todos os termos e limites da Apólice , desde que devidamente confirmada pela Seguradora no processo de Regulação de Sinistro.

2.2.1.1.Para os efeitos da cláusula 2.2.1, considera-se Prejuízo Indenizável (i) a diferença de preço da proposta apresentada pelo Tomador adjudicatário para o preço apresentado pelo segundo colocado, assim considerado o participante que apresentar o segundo preço mais baixo no Processo Licitatório, caso venha a ser contratado pelo Segurado; ou (ii) os custos para a realização de nova licitação pelo Segurado; ou (iii) o Valor Máximo da Garantia, caso os valores relacionados aos itens (i) e (ii) sejam superiores.

2.2.2.Na hipótese de prosseguimento do Processo Licitatório pelo Segurado, o Prejuízo Indenizável corresponderá à diferença de preço da

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGUADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

proposta apresentada pelo Tomador adjudicatário para o preço apresentado pelo segundo colocado, assim considerado o participante que apresentar o segundo preço mais baixo no Processo Licitatório, caso venha a ser contratado pelo Segurado, devidamente justificado e confirmado no processo de regulação, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

2.2.3.Na hipótese de realização de novo certame pelo Segurado, o Prejuízo Indenizável corresponderá ao valor dos custos incorridos para a realização de novo Processo Licitatório, devidamente comprovados e confirmados no processo de regulação, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

2.3.Constituem RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura:

I .Inadimplementos de obrigações relacionadas ao Processo Licitatório ou ao Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador , mas não se limitando , a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado;

II .Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador , incluindo , mas não se limitando , a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de terceiros , notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida , e/ou determinações , atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública , direta , indireta e /ou fundacional , que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento , incluindo , mas não se limitando , aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

III.Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;

IV .Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice e que sejam determinantes para a ocorrência de risco coberto pelo seguro;

V.Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de Vigência da Apólice;

VI .Todo e qualquer prejuízo passível de ser coberto por outro ramo e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo de seguro;

VII .Todo e qualquer prejuízo decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie , condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

VIII .Multas de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador , aplicadas pelo Segurado por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;

IX .Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador , aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;

X .Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável , porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado , que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

XI.Danos Acordados;

XII.Lucros cessantes de qualquer natureza;

XIII.Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou à Terceiros;

XIV.Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

XV .Falha , deficiência , erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado na forma definida pelo Objeto Principal, que acarretem o desembolso, pelo Segurado, de despesas com refazimentos;

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		
<u>XVI .Despesas incorridas com refazimentos de serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado na forma definida pelo Objeto Principal;</u>				
<u>XVII.Vícios de construção;</u>				
<u>XVIII .Falha , deficiência , erro e/ou ausência de projetos , estudos , avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal , incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental , viabilidade da contratação e análises de risco;</u>				
<u>XIX .Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado , pelo beneficiário ou pelo representante , de um ou de outro . Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representante;</u>				
<u>XX .Casos fortuitos e/ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;</u>				
<u>XXI .Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado , tais como , mas não se limitando , à variação cambial , alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;</u>				
<u>XXII .Inviabilidade técnica ou operacional ou financeira do Objeto Principal ou desinteresse do Segurado na conclusão da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;</u>				
<u>XXIII .Desgastes naturais causados pelo uso , deterioração gradativa , vício próprio , defeito latente , desarranjo mecânico , corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;</u>				
<u>XXIV .Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado , do Tomador ou de terceiros, inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho;</u>				
<u>XXV .Obrigações tributárias de qualquer natureza , incluindo , mas não se limitando , a pagamento de tributos , multas , taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;</u>				
<u>XXVI .Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos , resultantes de chuvas , dilúvios , tempestades e/ou chuvas de granizo , inundações , enchentes e/ou alagamentos , deslizamentos de terra , avalanches , vendavais , furacões , tufões , tornados , tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais , nevascas e/ou geadas , estiagem , tremores e/ou terremotos , tsunamis e/ou maremoto , tempestades solares , erupções vulcânicas , deslizamentos de terra e/ou erosões , incêndios florestais e/ou queimadas , descargas elétricas atmosféricas e variações expressivas de temperatura climática , como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno , e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas;</u>				
<u>XXVII .Riscos hidrológicos , geológicos , hidrometeorológicos e/ou geomecânicos , mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;</u>				
<u>XXVIII .Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos , na forma definida na cláusula 1 , ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da Obrigação Garantida e /ou do Objeto Principal;</u>				
<u>XXIX .Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanções havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;</u>				
<u>XXX .Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle , abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes</u>				

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		
prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material físsil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;				
XXXI .Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;				
XXXII .Riscos de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;				
XXXIII .Riscos decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;				
XXXIV .Riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair , em razão de embargos e sanções comerciais e econômicas , ações punitivas para a Seguradora , seu grupo econômico e administradores , por parte dos Estados Unidos da América , do Reino Unido e da União Europeia , conforme descrito nas listas de Embargos e Sanções Comerciais e Econômicas constantes dos seguintes endereços eletrônicos : https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/ e https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ , desde que o fato gerador para aplicação dessa exclusão esteja caracterizado no momento do sinistro . Caso ocorram após a data do Sinistro , o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs;				
XXXV .Riscos cujo pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado , por Embargos e Sanções Comerciais e Econômicas internacionais impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como , mas não se limitando , o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) : https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU) : https://nacoesunidas.org/conheca/ , desde que o fato gerador para aplicação dessa exclusão esteja caracterizado no momento do sinistro . Caso ocorram após a data do Sinistro , o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs;				
XXXVI .Prejuízos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;				
XXXVII .Riscos decorrentes de manifestações , rebeliões , tumultos , greves e/ou lockouts , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;				
XXXVIII .Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;				
XXXIX .Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas , representante , titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;				
XL. <u>Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;</u>				
XLI. <u>Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.</u>				

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

2.4.Coberturas Adicionais

Além da cobertura descrita na cláusula 2.2 acima, PODERÃO SER CONTRATADAS, pelo Tomador em benefício do Segurado e/ou Beneficiário, as coberturas adicionais oferecidas pela Seguradora, AS QUAIS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO.

3.ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO

3.1.Aceitação da Proposta pela Seguradora e a Emissão da Apólice/Endosso

3.1.1.A emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora está sujeita à análise do risco a ser proposto, assim como da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, e sua contratação somente poderá ser realizada mediante Proposta e "Questionário de Risco", esse último somente quando solicitado pela Seguradora, assinados pelo Proponente, seu Representante ou por Corretor de Seguros devidamente habilitado, os quais se responsabilizam integralmente pelas informações prestadas à Seguradora.

3.1.1.1.A Proposta e o "Questionário de Risco", quando o caso, a serem preenchidos de acordo com as solicitações da Seguradora, deverão ser enviados pelo Proponente, seu Representante ou pelo Corretor de Seguros devidamente habilitado, juntamente com os documentos preliminares essenciais ao exame e eventual aceitação do risco, tais como, mas não se limitando, documentos que comprovem a situação econômico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, quando o caso, cópia do Objeto Principal a ser garantido e de seus respectivos anexos e/ou documentos relacionados, incluindo, quando possível, o cronograma físico-financeiro respectivo, documentação comprobatória da qualificação técnica do Tomador para execução do Objeto Principal, além de outros a serem solicitados pela Seguradora após análise da Proposta e dos documentos preliminares encaminhados.

3.1.1.2.A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, protocolo que identifique o recebimento da Proposta e do Questionário de Risco por ela recepcionados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço informado na Proposta ou via sistema, conforme o caso.

3.1.2.A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco e emissão do respectivo Endosso.

3.1.2.1.Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2.

3.1.2.2.Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.1.2.3.No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na cláusula 3.1.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.1.3.No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato formalmente ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa.

3.1.4.A ausência de manifestação formal da Seguradora ou a emissão e o envio da Apólice e/ou Endosso dentro do prazo de que trata a cláusula 3.1.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.1.4.1.A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I.A data da manifestação expressa da Seguradora; ou

II.A data de emissão da Apólice e/ou Endosso com consequente envio e/ou disponibilização do instrumento contratual; ou

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

III.A data de término do prazo previsto na cláusula 3.1.2, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta prevista na primeira parte da cláusula 3.1.4.

3.1.5.Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na cláusula 3.1.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, oportunidade em que a Seguradora deverá comunicar ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.1.6.A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação expressa ou tácita da Proposta.

3.2.Aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado

A ACEITAÇÃO , EXPRESSA OU TÁCITA , DA APÓLICE E/OU ENDOSSO , PELO SEGURADO , PRESSUPÕE O CONHECIMENTO E SUA CONCORDÂNCIA COM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES , CONDIÇÕES E LIMITES , EM ESPECIAL , MAS NÃO SE LIMITANDO , DOS RISCOS PREDETERMINADOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA , DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE COBERTURA E DAS SITUAÇÕES DE PERDA DE DIREITOS , FICANDO ACORDADO QUE QUALQUER EXIGÊNCIA ADICIONAL DE COBERTURA , PROVENIENTE DO OBJETO PRINCIPAL , SOMENTE SERÁ OBJETO DE COBERTURA PELO SEGURO SE EXPRESSAMENTE ACEITA PELA SEGURADORA POR MEIO DE DESCRIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU DO ENDOSSO, CONFORME O CASO.

3 .2 .1 .Na hipótese de ausência de insurgência , pelo Segurado , quanto às suas condições e limites , a Apólice será considerada tacitamente aceita após 10 (dez) dias da sua emissão ou do início do prazo de Vigência do Objeto Principal , o que ocorrer por último.

3.2.1.1.O Endosso emitido pela Seguradora será considerado tacitamente aceito exclusivamente após 10 (dez) dias da sua emissão, caso não haja insurgência expressa pelo Segurado.

4.PRÊMIO

4.1.O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

4.2.O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, nos termos da cláusula 8.

4.2.1.O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso, conforme o caso.

4.2.2.A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

4.2.3.Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

4.2.4.Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.2.5.A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5.VIGÊNCIA

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

5.1.O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, corresponde ao prazo para a assinatura do contrato oriundo do Objeto Principal pelo Tomador.

5.1.1.As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

5.2.Eventuais alterações e/ou atualizações no Objeto Principal e/ou nos seus documentos relacionados, que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice, deverão observar às disposições da cláusula 8.

5.3 .A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência , na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 8 , e/ou não tenha sido comunicada , pelo Segurado , Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.

6.VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

6.1.O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida e com o Objeto Principal.

6.1.1.O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em nenhuma hipótese.

6.2.Eventuais alterações e/ou atualizações no Objeto Principal e/ou nos seus documentos relacionados, que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar às disposições da cláusula 8 da Apólice.

7.FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

7.1.As Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Carência, quando houver, serão especificadas nas Especificações da Apólice, para cada cobertura contratada.

8.ALTERAÇÃO DA APÓLICE

8 .1 .Alteração da Apólice . Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado , e respectiva ciência prévia , anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

8.1.1.Caso o Segurado não manifeste sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista no no item 8.1., poderá a Seguradora se recusar a emissão do Endosso:

8.1.2.Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Objeto Principal, na situação prevista no item 8.1., sua não comunicação somente poderá gerar perda de direito ao caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

I.Sua relação com o Sinistro; ou

II.A Seguradora comprove que o Segurado silenciou de má-fé.

8 .2 .Cobrança de Prêmio Adicional . As alterações realizadas na Apólice nos termos da cláusula 8.1 ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.

9.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9 .1 .Expectativa de Sinistro . Uma vez identificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		
<u>futuro na Apólice, o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação inadimplida e , concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.</u>				
9.1.1.Considera-se fato ou ato que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, da Obrigação Garantida:				
I.Informação, pelo Tomador ao Segurado, a respeito da impossibilidade de assinatura do contrato oriundo do Objeto Principal no prazo nele estabelecido, por qualquer motivo e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, por intermédio de correspondências, físicas e/ou eletrônicas, e/ou em reuniões realizadas entre as partes;				
II.Conhecimento, pelo Segurado, a respeito de eventual pedido de Recuperação Judicial e/ou Falência do Tomador, pela própria empresa e/ou por terceiros;				
III.Outras ações e/ou omissões do Tomador observados pelo Segurado durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida e Caracterização futura de Sinistro.				
<u>9.1.2.A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado deverá indicar pormenorizadamente os atos/fatos que demonstram a vislumbrada possibilidade de Inadimplemento da Obrigação Garantida futuro da Obrigação Garantida pelo Tomador mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, quando houver.</u>				
9.1.3.Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 14, dentre outros, a seu exclusivo critério.				
<u>9 .1 .4 .O descumprimento , pelo Segurado , da obrigação tratada na cláusula 9 .1 , ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito, impedindo a Seguradora de:</u>				
<u>I.Atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou</u>				
<u>II .Prestar apoio técnico -jurídico ao Tomador , por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivá-lo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida.</u>				
9 .2 .Caracterização do Sinistro . O Sinistro estará caracterizado por ocasião da confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, desde que ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na cláusula 2.				
<u>9.2.1.Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência do Tomador, e respectivas despesas incorridas, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, o que, no entanto, não exige o Segurado de informar a Seguradora a Expectativa de Sinistro porventura identificada, sob pena de perda de direitos.</u>				
9 .3 .Comunicação do Sinistro . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 9.3.1, para início do respectivo Processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências, quando cabível.				
<u>9.3.1.A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, juntamente com os documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:</u>				
I.Cópia integral do Processo Licitatório, incluindo, mas não se limitando, ao Objeto Principal, propostas recepcionadas e Termo de Adjudicação respectivo;				

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

II.Indicação do valor do prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma das cláusulas 2.2.2 ou 2.2.3, e respectiva documentação comprobatória;

III.Cópia de correspondência encaminhada pelo Segurado ao Tomador, notificando-o a respeito do Inadimplemento da Obrigação Garantida, e respectivos comprovante de entrega e resposta, essa última, se houver;

IV.Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

9 .3 .2 .A não entrega , pelo Segurado , de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.

9.3.2.1.Para os fins da cláusula 9.3.2, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

9.3.2.2.O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

9 .3 .3 .O descumprimento , pelo Segurado , da obrigação tratada na cláusula 9 .3 , ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora , a ser apurado em sede de Regulação de Sinistro.

9.3.4.A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que

(i) a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos; (ii) o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro; e (iii) seja observado o prazo prescricional aplicável.

10.REGULAÇÃO DE SINISTRO

10.1.Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 9, a Seguradora, dando cumprimento ao seu poder-dever regulamentar, procederá à instauração do procedimento de Regulação do Sinistro, que poderá ser conduzido diretamente e/ou por meio de terceiros contratados exclusivamente para essa finalidade, para fins de apuração dos fatos havidos e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo Inadimplemento da Obrigação Garantida observado, além de eventual Prejuízo Indenizável.

10.2.A partir da análise dos documentos disponibilizados pelo Segurado nos termos da cláusula 9.3.1 e a depender das especificidades e/ou complexidade técnico -jurídica das controvérsias estabelecidas entre Segurado e Tomador, a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável e a seu critério exclusivo, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador documentação adicional, por meio de, mas não se limitando a:

I.Entrega de informações e/ou documentos complementares;

II.Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;

III.Realização de inspeção/vistoria técnica, que deverá contar, OBRIGATORIAMENTE, com a participação de representantes do Segurado e do Tomador; e,

IV.Realização de perícia técnica de acordo com as especificidades do Objeto Principal, com o apoio ativo do Segurado e do Tomador, para garantia da imparcialidade do procedimento.

10.3.O procedimento de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 9.3.1, ou de eventuais informações e/ou documentos complementares solicitados pela

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

Seguradora na forma do inciso I da cláusula 10.2, ou, ainda, do término da perícia técnica prevista no inciso IV, também da cláusula 10.2, o que ocorrer por último.

10.3.1. Na hipótese de adoção, pela Seguradora, das medidas tratadas na cláusula 10.2, incisos I ou IV, o prazo tratado na cláusula 10.3 será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências e/ou concluídos os trabalhos de apuração técnica respectivos.

10.3.1.1. Além das hipóteses previstas acima, a Seguradora, o Segurado e o Tomador podem, a depender da complexidade técnico-jurídica das controvérsias estabelecidas, e de comum acordo, estabelecer um prazo superior ao previsto na cláusula 10.3 para a conclusão do procedimento de Regulação de Sinistro.

10.4. Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão da exigibilidade da Apólice pelo Segurado, o prazo previsto na cláusula 10.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente em que a decisão for reformada.

10.5. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

10.6. Os atos praticados e/ou medidas adotadas pela Seguradora no curso do processo de Regulação de Sinistro não importam, de nenhuma forma, no reconhecimento, pela Seguradora, da existência de cobertura contratual para os fatos noticiados.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Inadimplemento da Obrigação Garantida, pelo Tomador, por responsabilidade direta ou indireta do Segurado, seja ela contratual ou extracontratual;

II. Inadimplemento da Obrigação Garantida, pelo Segurado, de obrigações previstas no Objeto Principal, que represente Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora;

III. Agravamento, pelo Segurado, do risco subscrito pela Seguradora;

IV. Alteração do Objeto Principal, da minuta do contrato oriundo do Objeto Principal ou de eventuais documentos relacionados, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, em desacordo com o disposto na cláusula 8;

V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

VI. Atos dolosos praticados pelo Segurado que gerem imposição de Sanções e Embargos Comerciais e Econômicos e tenham nexos causal com o evento gerador do sinistro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

VII. Inadimplemento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VIII. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que venham a impedir o cumprimento da Obrigação Garantida;

IX. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

11 .2 .Na hipótese de atos exclusivos do tomador , da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12.INDENIZAÇÃO

12.1.Caracterizado o Sinistro Indenizável, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco Excluído e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2.3 e 11, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, mediante o pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado.

12.1.1.A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

12.2.O Prejuízo Indenizável decorrente do Inadimplemento da Obrigação Garantida será apurado pela Seguradora na forma estabelecida nas cláusulas 2.2.2 ou 2.2.3, e em observância às demais condições da Apólice e legislação específica.

12.3.Os Prejuízos Indenizáveis no âmbito das Coberturas Adicionais relacionadas nas Especificações da Apólice serão apurados no procedimento de Regulação de Sinistro, pela Seguradora, na forma estabelecida nas suas respectivas Especificações, quando aplicável.

12 .4 .A Indenização tratada na cláusula 12 .1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega , pelo Segurado , do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização , que serão informados no Relatório Final de Regulação.

12.5.O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 12.4 implicará na incidência de atualização monetária e juros de mora, calculados "pro rata temporis", ambos a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização.

12.5.1.O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

12.5.2.Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização em dinheiro serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

13 .1 .Concorrência de Garantias . No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13 .2 .Concorrência de Apólices . É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

14.SUB-ROGAÇÃO

14.1.Paga a indenização na forma da cláusula 12, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil.

14.1.1.É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

15.EXTINÇÃO DA APÓLICE

15.1.O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 9:

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

I.Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;

II.Quando o Segurado e a Seguradora assim expressamente acordarem;

III.Quando o pagamento da Indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário atingir o Valor Máximo da Garantia;

IV.Quando houver desistência do Processo Licitatório pelo Segurado; ou

V.Quando do término de Vigência da Apólice e/ou Endosso, sem que tenha sido comunicada qualquer Expectativa de Sinistro e/ou Caracterização de Sinistro.

15.1.1.A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

16.RESCISÃO CONTRATUAL

16.1.No caso de rescisão total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

16.1.1.Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora ou do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

16.2.Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

17.PRESCRIÇÃO

17 .1 .O Prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado , por força da Obrigação Garantida tratada na cláusula 2 .2 , é anual , nos termos do artigo 206 , § 1º , alínea " b " , do Código Civil , observados , ainda , para fins de cálculo, os termos da Súmula nº 229 do Superior Tribunal de Justiça.

17 .2 .Os demais prazos prescricionais aplicáveis às coberturas adicionais porventura contratadas serão aqueles determinados pela lei.

18.CONTROVÉRSIAS

18.1.As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

I.Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; e/ou

II.Por ação judicial; e/ou

III.Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pela Segurado, nos termos da Lei nº 9.307/96.

19.FORO DE ELEIÇÃO

19.1.As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		
20.DISPOSIÇÕES FINAIS				
20.1.A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis, além da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica instituída pela Lei nº 13.874/2019, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.				
20.2.A presente Apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.				
20.3.A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.				
20.3.1.Na hipótese de o Segurado discordar de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que o Segurado acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico “Resolva Aqui”, na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:				
“Resolva Aqui”: www.tokiomarine.com.br/atendimento .				
“Ouvidoria”: www.tokiomarine.com.br (formulário “Ouvidoria”)				
Telefones: 0800 449 0000,de 2ª a 6ª das 08h às 18h;				
Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523				
20.3.2.A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.				
20.4.O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.				
20.4.1.Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.				
20.4.2.A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br , por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.				
20.5.Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.				
20.6.Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.				
20.7 .LGPD. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.				
20.7.1.Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se “Tratamento”, segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.				
20.7.2.Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos				

Sucursal Emissora 8903-CORPORATE MIDDLE		Apólice nº 061902025890307760021220	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7128955
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 76-GARANTIA SEGURADO - SETOR PRIVADO	Modalidade LICITANTE		

lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

20.7.3.As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7.4.As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

20.7.5.Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

20.7.6.Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

20.7.7.As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

20.7.8.No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

20.7.9.Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

20.7.10.Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

20.7.11.Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

20.7.12.As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

20.7.13.As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

20.7.14.As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

20.7.15.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem- se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº **33.164.021/0001-00**, está autorizada a operar, conforme Carta Patente Decreto nº 1735, publicado(a) no D.O.U. de 17/07/1937.

Certificamos ainda que a entidade é participante do Open Insurance.

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-b356e617-fe6b-41e7-ae07-9ba46cc35905**

Esta Certidão foi emitida em 07/10/2025, às 11:12, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., com sede na cidade São Paulo, CNPJ 33164021000100, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ADILSON IGNÁCIO LAVRADOR	Diretor
DANIEL DIBE DA SILVA	Diretor
JOSE ADALBERTO FERRARA	Presidente
LUIS FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS	Diretor
MARCELO GOLDMAN	Diretor
MASAAKI ITAKURA	Diretor
ROSETE BOUKAI NETA	Diretor



Código da Certidão: **CA06190_07102025_111152_026**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2025.

